



Rua Zeca Pinheiro, 65
4480-311, Junqueira VCD
Tel: 252 653 370

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CENTRO DE DIA

Capítulo I - Disposições Gerais

Norma 1ª

Âmbito de Aplicação

O Centro Social e Paroquial da Junqueira (CSPJ), com sede na rua Zeca Pinheiro nº 65, na Freguesia da Junqueira, Concelho de Vila do Conde, Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos do n.º 1 do art.º 1 do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, registada definitivamente na Direção Geral da Solidariedade Social, sob o n.º 18/97, fls. 132, do Livro 5 das Fundações, desde 04-04-95, com acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital da Segurança Social do Porto, em 01/11/2001, para a resposta social de CENTRO DE DIA. Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

Norma 2ª

Legislação Aplicável

O CENTRO DE DIA é uma resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados, a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as atividades da vida diária e rege-se pelo estipulado:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria 196-A/2015, de 01 de Julho – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Guião da DGAS de dezembro de 1996 – Condições de localização, instalação e funcionamento do Centro de Dia.
- d) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.



Rua Zeca Pinheiro, 65
4480-311, Junqueira VCD
Tel: 252 653 370

Norma 3ª

Destinatários e Objetivos

1. São destinatários do CENTRO DE DIA as pessoas idosas ou em situação de necessidade de cuidados e serviços constantes na NORMA 4ª.
2. Constituem objetivos do CENTRO DE DIA:
 - a) Fomentar a permanência do idoso no seu meio natural de vida;
 - b) Proporcionar serviços adequados às necessidades biopsicossociais das pessoas idosas;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
 - d) Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura, e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
 - e)
 - f) Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, participação e segurança e no acesso à continuidade de aprendizagem ao longo da vida e o contacto com novas tecnologias úteis;
 - g) Prevenir e despistar qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - h) Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do auto cuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa;
 - i) Promover um ambiente de segurança física e afetiva, prevenir os acidentes, as quedas, os problemas com medicamentos, o isolamento e qualquer forma de mau trato;
 - j) Promover a interação com ambientes estimulantes, promovendo as capacidades, a quebra da rotina e a manutenção do gosto pela vida;
 - k) Promover os contactos sociais e potenciar a integração social;
 - i) Proporcionar um ambiente inclusivo que fomente relações interpessoais;
 - j) Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - k) Promover o envolvimento, bom relacionamento e competências da família;
 - l) Promover relações com a comunidade e na comunidade;
 - m) Dinamizar relações intergeracionais.



Rua Zeca Pinheiro, 65
4480-311, Junqueira VCD
Telf: 252 653 370

Norma 4ª

Cuidados e Serviços

1. O CENTRO DE DIA assegura a prestação dos seguintes cuidados e serviços:
 - a) Atividades socioculturais, lúdico-recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva;
 - b) Nutrição e alimentação, nomeadamente, pequeno-almoço, almoço e lanche;
 - c) Administração de fármacos quando prescritos;
 - d) Articulação com os serviços locais de saúde, quando necessário;
2. O Centro de Dia pode ainda assegurar outros serviços, nomeadamente:
 - a) Cuidados de Higiene pessoal;
 - b) Cuidados de Imagem;
 - c) Jantar;
 - d) Tratamento de roupa;
 - e) Transporte de e para o Centro de Dia;
 - f) Disponibilização de produtos de apoio funcional e à autonomia;
 - g) Outros em função das necessidades dos utentes, nomeadamente serviços de apoio domiciliário complementares;

Capítulo II- Processo de Admissão dos Utentes

Norma 5ª

Condições de Admissão

1. São condições de admissão neste CENTRO DE DIA:
 - a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
 - b) Ter uma Avaliação do grau de dependência na execução das AVD's
 - c) Ausência ou impossibilidade da família ou da vizinhança em assegurar o apoio contínuo e permanente que permita uma resposta às necessidades de cada situação;
 - d) Risco de isolamento social do idoso;
 - e) Situações de emergência social;
 - f) Residência na freguesia da Junqueira e freguesias circundantes;
 - g) Em igualdade de circunstâncias, terá lugar preferencial o sócio ou familiar em 1º grau de sócio da Liga dos "Amigos do Centro Social e Paroquial da Junqueira".



Rua Zeca Pinheiro, 65
4480-311, Junqueira VCD
Telf: 252 653 370

Norma 6ª

Inscrição

1. Para efeito de admissão, o Utente deverá fazer a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de Utente, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - a) BI ou Cartão do Cidadão do utente e do representante legal, quando necessário;
 - b) Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal, quando necessário;
 - c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente e do representante legal, quando necessário;
 - d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o utente pertença;
 - e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;
 - f) Comprovativos dos rendimentos do utente e agregado familiar;
 - g) Declaração assinada pelo utente ou seu representante legal em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
 - h) Declaração assinada pelo utente ou pelo seu representante legal em como autoriza a cedência dos direitos de imagem a ser utilizada na página oficial da instituição nas redes sociais;
2. A ficha de identificação (disponível nesta Instituição) e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues no gabinete da Direção Técnica;
3. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos;
4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Norma 7ª

Crítérios de Admissão/Priorização na Lista de Espera

1. São critérios de prioridade na admissão dos Utentes (total 100 %)
 - a. Utente de outra resposta social da Instituição (20%)
 - b. Situação socioeconómica desfavorecida (20 %)
 - c. Ser natural, residente ou ligado afetivamente à freguesia ou à Instituição (10 %)
 - d. Situação de risco (10%)



Rua Zeca Pinheiro, 65
4480-311 Junqueira VCD
Tel: 252 653 370

e. Inexistência de retaguarda familiar e/ou sem condições de prestação dos cuidados necessários (10%)

- f. Vivência de conflito familiar/marginalização ou de exclusão social (10%)
- g. Grau de Dependência (10%)
- h. Isolamento pessoal (5%)
- i. Idade do utente (5%)

2. Critérios de Retirada da Lista de Espera

- a) Desistência do próprio/familiar responsável
- b) Internamento na valência de Lar ou outra resposta social
- c) Residir fora da área de cobertura da Instituição
- d) Grau de dependência elevado e desadequado para frequentar o Centro de dia
- e) Não cumprir os critérios acima mencionados
- f) Falecimento

Norma 8ª

Admissão

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pelo Diretora Técnica desta instituição, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento;
2. É competente para decidir o processo de admissão a Direção e a Direção Técnica da Instituição;
3. Da decisão será dado conhecimento ao utente ou seu representante legal no prazo de 8 dias;
4. Após decisão da admissão do candidato, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer da Diretora Técnica e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às



Rua Zeca Pinheiro, 65
4480-311, Junqueira VCD
Tel: 252 653 370

restantes situações;

6. No ato de admissão são devidos o pagamento da 1ª mensalidade;

7. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal, através de contacto telefónico ou presencialmente.

Norma 9ª

Acolhimento dos Novos Utes

1. O Acolhimento dos novos utentes rege-se pelas seguintes regras:

- a) Definição dos serviços a prestar ao utente, após a avaliação das suas necessidades;
- b) Apresentação da equipa prestadora dos cuidados e serviços;
- c) Reiteração das regras de funcionamento da resposta social em questão, assim como dos direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço, contidos no presente Regulamento;
- d) Definição e conhecimento dos espaços a utilizar na prestação dos cuidados e serviços;
- e) Elaboração, após 30 dias, do relatório final sobre o processo de integração e adaptação do utente, que será posteriormente arquivado no Processo Individual do Ute

3. Se, durante este período, o utente não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à inadaptação do utente; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo se oportuno novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer ao utente, de rescindir o contrato.

Norma 10ª

Processo Individual do Ute

1. Do processo individual do utente consta:

- a) Identificação e contacto do utente;
- b) Data de início da prestação dos serviços;
- c) Identificação e contacto do familiar ou representante legal;



Rua Zéca Pinheiro, 65
4480-311, Junqueira VCD
Tel: 252 653 370

- d) Identificação e contacto do médico assistente;
- e) Identificação da situação social;
- f) Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
- g) Programação dos cuidados e serviços;
- h) Registo de períodos de ausências, bem como de ocorrência de situações anómalas;
- i) Cessaçãõ do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
- j) Exemplar do contrato de prestação de serviços;

2. O Processo Individual do utente, é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;

3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.

Capitulo III- Regras de Funcionamento

Norma 11^a

Horários de Funcionamento

1. O Centro de Dia funciona todos os dias uteis das 8:00 às 17:00 horas;

Norma 12^a

Cálculo do Rendimento *Per Capita*

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo que:

RC= Rendimento *per capita*

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)



Rua Zéca Pinheiro, 65
4480-311, Junqueira VCD
Tel: 252 653 370

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:
- Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
 - Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
3. Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar (RAF)**, consideram-se os seguintes rendimentos:
- Do trabalho dependente;
 - Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
 - De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
 - De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da

caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.

Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.

- g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.
 - h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida)
4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes **despesas fixas**:
- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria
 - c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
 - d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

Norma 13ª

Tabela de Comparticipações

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços é determinada em função da percentagem a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Cuidados e Serviços Prestados	Dias úteis	Dias úteis + fim- de -semana
Atividades Socioculturais, Pequeno-almoço, Almoço e Lanche, Administração de Medicação, Articulação com os serviços de Saúde	40%	45%
Acrescendo Cuidados de Higiene Pessoal e Cuidados de Imagem	45%	50%
Acrescendo Jantar ou tratamento de roupa	50%	55%
Acrescendo Jantar + tratamento de roupa	55%	60%

2. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da NORMA 12ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;
3. Quanto á prova dos rendimentos do agregado familiar:
 - a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
 - b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionada um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima;
4. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.
5. Em caso de alteração à tabela em vigor será previamente comunicada no prazo máximo de 8 dias.

Norma 14ª

Montante e Revisão da Comparticipação Familiar

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação;
2. Haverá lugar a uma redução de 50% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos;



Rua Zeca Pinheiro, 65
4480-311, Junqueira VCD
Telf: 252 653 370

3. Haverá uma redução de 20% na mensalidade, sempre que o Centro de Dia seja frequentado por dois elementos do mesmo agregado familiar.
4. As participações familiares são revistas anualmente no início do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento *per capita* e nas opções de cuidados e serviços a prestar.

Norma 15ª

Pagamento de Mensalidades

1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 8 do mês a que respeita, na secretaria da Instituição ou por transferência bancária;
2. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado, ou *previamente*, ou no período *imediatamente posterior* à sua realização.
3. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

Capítulo IV- Da Prestação dos Cuidados e Serviços

Norma 16ª

Atividades socioculturais, Lúdico Recreativas, de Motricidade e de Estimulação Cognitiva

1. Aos utentes é disponibilizado um programa de atividades socioculturais, lúdicas e recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva comum a todos, mas com ajustamentos individuais, consoante as necessidades e interesses de cada um;
2. O desenvolvimento de passeios ou deslocações, é da responsabilidade da Diretora Técnica e da Animadora sociocultural, que comunica, através dos colaboradores a organização de atividades, nas quais os utentes do CENTRO DE DIA podem ser incluídos;
3. Os passeios poderão ser gratuitos ou ser devida uma participação, devendo tal situação ser *previamente* informada aos utentes;
4. A autorização dos familiares ou responsáveis dos utentes é sempre necessária, quando estes não sejam hábeis para o fazer, para a realização de passeios ou deslocações em grupo;



Rua Zeca Pinheiro, 65
4480-311, Junqueira VCD
Tel: 252 653 370

5. Durante os passeios os utentes são sempre acompanhados por colaboradores da instituição;

Norma 17ª

Alimentação

1. O serviço de alimentação consiste no fornecimento de pequeno-almoço, almoço e lanche;
2. Os utentes poderão levar jantar para casa, considerado neste caso como um serviço suplementar;
3. A ementa semanal é afixada em local visível e adequado, elaborada com o devido cuidado nutricional e adaptada aos utentes desta resposta social;
4. As dietas dos utentes, sempre que prescritas pelo médico, são de cumprimento obrigatório.

Norma 18ª

Apoio no desempenho nas atividades da vida diária

No sentido de promover a autonomia os utentes são motivados e apoiados no desempenho de diversas atividades de vida diária, segundo programa próprio e definido no Plano Individual de Cuidados.

Norma 19ª

Administração de Medicação Prescrita

1. A medicação administrada ao utente cumpre as respetivas prescrições médicas;
2. O CENTRO DE DIA assegura a toma da medicação enquanto o utente permanece nas instalações e procura assegurar que a medicação seja tomada, mesmo nos períodos de noite, feriados e fins-de-semana, sensibilizando para isso os responsáveis familiares.

Norma 20ª

Articulação com os Serviços Locais de Saúde

1. Os cuidados médicos e de enfermagem são da responsabilidade dos familiares e/ou do próprio utente;
2. Os utentes desta resposta social são acompanhados a consultas e exames auxiliares de diagnóstico, preferencialmente por familiares;



Rua Zeca Pinheiro, 65
4480-311, Junqueira VCD
Tel: 252 653 370

3. Em caso de urgência, recorre-se aos serviços de saúde disponíveis (Centro de Saúde e Hospital);

Norma 21^a

Cuidados de Higiene Pessoal e de Imagem

O serviço de higiene pessoal baseia-se na prestação de cuidados de higiene corporal e de conforto, nomeadamente o banho assistido, com a periodicidade a estabelecer de acordo com as necessidades do utente.

Norma 22^a

Tratamento de Roupa

O centro de dia poderá assegurar o serviço de tratamento de roupa. As roupas consideradas neste serviço são as de uso pessoal, de cama e casa de banho exclusivas do utente.

Norma 23^a

Transporte

O utente caso assim o solicite tem assegurado o transporte para o Centro e no regresso ao seu domicílio em horas previamente estipuladas.

Norma 24^a

Outros Serviços

Caso se justifique o centro poderá realizar outros serviços complementares em função das necessidades e interesses dos utentes, nomeadamente os serviços de apoio domiciliário complementares ao centro de tais como alimentação ou higiene pessoal ao fim de semana ou feriados.

Capítulo V- Recursos

Norma 25ª

Direitos e Deveres do Pessoal

1. O quadro de pessoal afeto ao CENTRO DE DIA encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor;
2. Constituem Direitos do pessoal:
 - a) Ser informado do plano individual de cuidados de cada utente;
 - b) Ser informado de qualquer alteração da situação global do utente;
 - c) Frequentar ações de formação, quer inicial quer de aperfeiçoamento, promovidas por entidades competentes;
3. Constituem deveres do pessoal, os seguintes:
 - a) Prestar cuidados de higiene e conforto;
 - b) Ministras, quando necessário, a medicação prescrita, que não seja da exclusiva competência dos técnicos de saúde;
 - c) Realizar no exterior, os serviços aos utentes, desde que inseridos no plano individual de cada utente;
 - d) Acompanhar e comunicar ao responsável as alterações que se verificarem na situação global dos utentes que afetem o seu bem-estar, por forma a permitir a avaliação da adequação do plano de cuidados;

Norma 26ª

Direção Técnica/Funções do Pessoal

1. A Direção Técnica deste CENTRO DE DIA compete a uma técnica, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo;
2. Assegura a Direção Técnica do Centro de Dia, nomeadamente:
 - a) Dirige o serviço, assumindo a responsabilidade pela organização, planificação, execução, controlo e avaliação;
 - b) Colabora no recrutamento de profissionais com formação/qualificação adequada à prestação dos serviços propostos;



Rua Zéca Pinheiro, 65
4480-311, Junqueira VCD
Tel: 252 653 370

- c) Garante a coordenação e supervisão do pessoal do Centro de Dia
 - d) Proporciona o enquadramento técnico para a evolução de cada situação, em função de cuidados definidos;
 - e) Sensibiliza o pessoal face à problemática dos utentes.
3. A Diretora Técnica é substituída, nas suas ausências e impedimentos, por um representante da Direção;

1. Administrativa

Executar tarefas relacionadas com o expediente geral da Instituição ou serviço público, de acordo com procedimentos estabelecidos, utilizando equipamento informático e equipamento e material de escritório; rececionar e registar a correspondência e encaminhá-la para os respetivos serviços ou destinatários, em função do tipo de assunto e da prioridade da mesma; efetuar o processamento de texto de memorandos, cartas/ofícios, relatórios, notas informativas e outros documentos, com base em informação fornecida; arquivar a documentação, separando-a em função do tipo de assunto, ou do tipo de documento, respeitando regras e procedimentos de arquivo; proceder à expedição da correspondência e encomendas postais, identificando o destinatário e acondicionando-a, de acordo com os procedimentos adequados; preencher e conferir documentação de apoio à atividade comercial, designadamente documentos referentes a contratos de compra e venda (requisições, guias de remessa, faturas, recibos e outros), e documentos bancários (cheques e outros). Registar e atualizar, manualmente ou utilizando aplicações informáticas específicas da área administrativa, dados necessários à gestão da empresa, nomeadamente, os referentes ao economato, à faturação, vendas e clientes, compras e fornecedores, pessoal e salários, stocks e aprovisionamento. Atender e encaminhar, telefónica ou pessoalmente, o público interno e externo à Instituição, nomeadamente, clientes, fornecedores e colaboradores, em função do tipo de informação ou serviço pretendido.

2. Ajudantes de Acção Direta

Trabalhar diretamente com os utentes, quer individualmente, quer em grupo, tendo em vista o seu bem-estar, pelo que executa a totalidade ou parte das seguintes tarefas: receber os utentes e fazer a sua integração; proceder ao acompanhamento diurno dos utentes, dentro e fora do estabelecimento e serviços; assegurar a sua alimentação regular; recolher e cuidar dos utensílios e equipamentos utilizados nas refeições; prestar cuidados de higiene e conforto dos utentes e instalações; requisitar, receber, controlar e distribuir os artigos de higiene e conforto; reportar à Instituição ocorrências relevantes no âmbito das suas funções.



Rua Zeca Pinheiro, 65
4480-311, Junqueira VCD
Telf: 252 653 370

3. Cozinheira

Preparar e confeccionar as refeições. Zelar pela higiene e limpeza da cozinha e sua arrumação. Zelar pela melhor conservação dos materiais e equipamentos de cozinha. Elaborar as ementas em colaboração com o Técnico responsável. Efetuar a requisição de géneros e materiais necessários ao funcionamento do sector. Ser responsável pelo bom funcionamento da cozinha e da despensa.

4. Ajudante de cozinha

Trabalhar sob a supervisão da cozinheira, auxiliando-a nas suas tarefas. Lavar a loiça e limpar os espaços, equipamentos e materiais. Preparar os géneros para a confeção das refeições. Arrumar as mercearias e acondicionar géneros alimentares. Apoiar, quando necessário, no serviço às mesas. Colaborar, sempre que necessário, com as funcionárias dos restantes sectores.

5. Responsável pela lavandaria/rouparia

Proceder à lavagem manual ou mecânica das roupas dos utentes e serviços. Proceder à secagem mecânica das roupas e controlar a sua secagem natural. Passar a ferro e dobrar as roupas. Ser responsável pelo recebimento, tratamento e entrega das roupas nas devidas condições, procedendo ao seu registo. Executar alguns trabalhos de costura manuais ou à máquina necessários à confeção, conserto e aproveitamento de peças de vestuário, roupas de serviço e trabalhos afins.

Capítulo IV- Direitos e Deveres

Norma 27ª

Direitos e Deveres dos Utentes

São direitos dos utentes:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- e) Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo;



Rua Zeca Pinheiro, 65
4480-311, Junqueira VCD
Tel: 252 653 370

- f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- g) Ter acesso à ementa semanal;
- h) À inviolabilidade da correspondência;
- i) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;

São deveres dos utentes:

- a) Colaborar com a equipa do CENTRO DE DIA na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do CENTRO DE DIA e os dirigentes da Instituição;
- c) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido.
- f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do CENTRO DE DIA, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;

Norma 28ª

Direitos e Deveres da Instituição

- 1. São direitos da Instituição:
 - a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
 - c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
 - d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;



Rua Zeca Pinheiro, 65
4480-311, Junqueira VCD
Telf: 252 653 370

- e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
2. São deveres da Instituição:
- a) Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos dos utentes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes;

Norma 29ª

Depósito e Guarda dos Bens do Utente

1. A Instituição só se responsabiliza pelos objetos e valores, que os utentes lhe entreguem à sua guarda;
2. Neste caso, é feita uma lista dos bens entregues e assinada pelo responsável / utente e pela pessoa que os recebe. Esta Lista é arquivada junto ao processo individual do utente.

Norma 30ª

Contrato de Prestação de Serviços

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com o utente e/ou com os seus familiares e, quando exista, com o representante legal, donde constem os direitos e obrigações das partes;



Rua Zeca Pinheiro, 65
4480-311, Junqueira VCD
Tel: 252 653 370

2. Do contrato é entregue um exemplar ao utente, representante legal ou familiar e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Norma 31^a

Interrupção da Prestação de Serviços por Iniciativa do Utente

1. Apenas é admitida a interrupção da prestação em CENTRO DE DIA em caso de internamento do utente ou férias/acompanhamento de familiares;
2. Quando o utente vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência;
3. O pagamento da mensalidade do utente, sofre uma redução de 50%, quando este se ausentar durante 15 ou mais dias seguidos;

Norma 32^a

Cessação da Prestação e Serviços por facto não imputável ao prestador

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços, por integração em outra resposta social da Instituição ou por morte do utente;
2. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

Norma 33^a

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção da Instituição ou da Direção Técnica sempre que solicitado, pelo utente e/ou familiar.



Rua Zéca Pinheiro, 65
4480-311, Junqueira VCD
Tel: 252 653 370

Norma 34ª

Livro de Registo de Ocorrências

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social;

Capitulo V- Disposições Finais

Norma 35ª

Alterações ao Presente Regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento do CENTRO DE DIA, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao utente ou representante legal ou familiar no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

Norma 36ª

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Norma 37ª

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 11 de Maio de 2015.



Rua Zeca Pinheiro, 65
4480-311, Junqueira VCD
Tel: 252 653 370

O utente do CENTRO DE DIA, declara que tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

....., ... de de 20.....

(Assinatura do utente/familiar do utente)